

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 214/2000.

EM, 28 DE AGOSTO DE 2000.

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Medicilândia, para a Legislatura que se inicia em 1.º de Janeiro de 2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Medicilândia aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Medicilândia, para a Legislatura que se inicia em 1.º de Janeiro de 2001 serão pagos na seguinte forma:

I – PREFEITO MUNICIPAL

Subsídio R\$ 4.000,00

II – VICE-PREFEITO

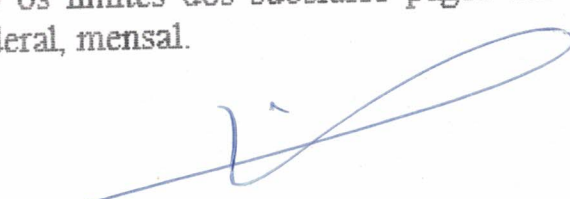
Subsídio R\$ 2.800,00

III – SECRETÁRIO MUNICIPAL

Subsídio R\$ 1.350,00

Art. 2.º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Medicilândia, serão pagos em parcela única e mensalmente, conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3.º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Medicilândia, serão atualizados, através de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, uma vez por ano, sempre na mesma data e no percentual dos servidores públicos do Município, respeitando os limites dos subsídios pagos em espécie aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, mensal.



Art. 4.º - Se subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, ultrapassarem os limites estabelecidos no artigo acima serão reduzido automaticamente até atingir o limite fixado pela Norma Constitucional.

Art. 5.º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do Município de Medicilândia.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor no dia 1.º de Janeiro de 2001.

Art. 7.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MEDICILÂNDIA - ESTADO DO PARÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de
Agosto de 2000.



FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA
Prefeito Municipal